

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.731, de 03 de julho de 2025.

Ementa: Altera a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Dennis Russuel Branco Naibert

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.731, de 03 de julho de 2025, para fins de alterar a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargo e alteração de plano de carreira, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 14.845/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

A análise do Projeto de Lei nº 1.731/2025 revela que seu objetivo é sanar exigência constitucional e legal de previsão específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a criação de cargo e alteração de plano de carreira, conforme determina o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal.

O texto do novo art. 51-A da LDO prevê a autorização para criação de cargo de provimento efetivo de professor de educação especial no magistério e para alteração do plano de carreira. Ainda que não indique a quantidade de cargo e a alteração pontual da tabela de vencimentos, é importante destacar que o Prefeito buscou adequar-se a previsão

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

constitucional e as Orientação Técnica IGAM que foram remetidas por essa comissão ao Executivo.

Conclui-se que a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 1.731/2025, ao inserir autorizações específicas na LDO para criação de cargo e alteração de plano de carreira, está em estrita conformidade com o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e com a jurisprudência do STF. A medida é necessária e suficiente para garantir a regularidade formal e material do Projeto de Lei nº 1726, de 2025.

Recomenda-se que caso haja a necessidade de alteração novamente da LDO, que seja indicado diretamente no art. 51 da LDO, sem criação de novo artigo, especificando o cargo, quantidade e denominação, e o quantitativo do aumento de remuneração ou a criação em si de novo padrão remuneratório. Esta recomendação é para futuros projetos de lei, no que couber.

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, opino pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1.731/2025, tal como redigido, estando apto para ser deliberado em Plenário.

Sertão Santana, 15 de julho de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



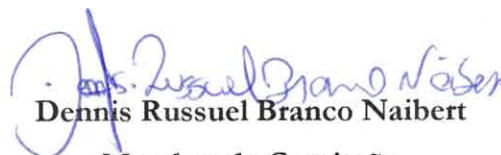
Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!